

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1º, 2, 3 E 4 DO MÊS DE JULHO/2019
(Complementar à Publicada no DOU de 26/7/2019, Seção 1, pp. 156 a 157)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201117051 **Parecer:** CNE/CP 11/2019 **Relatora:** Suely Melo de Castro Menezes **Interessada:** Alfamídia Prow Treinamento e Serviços em Informática Ltda. - EPP – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) que, por meio do Parecer CNE/CES nº 227, de 6 de abril de 2016, indeferiu o pedido de credenciamento da Alfamídia - Faculdade de Tecnologia (Alfatec), a ser instalada no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 227, de 6 de abril de 2016, para autorizar o credenciamento da Alfamídia - Faculdade de Tecnologia, (Alfatec), a ser instalada na Avenida Cristóvão Colombo, nº 1.496, bairro Passo D'Areia, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Design Gráfico, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508415 **Parecer:** CNE/CP 12/2019 **Relatora:** Suely Melo de Castro Menezes **Interessado:** Centro de Odontologia e Pós-graduação São Domingos Ltda. – Catanduva/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) que, por meio do Parecer CNE/CES nº 94, de 13 de fevereiro de 2019, indeferiu o credenciamento da Faculdades Integradas de São Paulo (FISP), a ser instalada no município de Catanduva, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão do Parecer CNE/CES nº 94, de 13 de fevereiro de 2019, e voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas de São Paulo, a ser instalada na Rua Belo Horizonte, nº 616, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201117431 **Parecer:** CNE/CP 13/2019 **Relatora:** Suely Melo de Castro Menezes **Interessado:** IBEP - Instituto Brasileiro de Ensino e Pesquisa Ltda. – Aracaju/SE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) que, por meio do Parecer CNE/CES nº 356, de 2 de setembro de 2015, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde (FACS), que seria instalada no município de Aracaju, no estado de Sergipe **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 356, de 2 de setembro de 2015, para autorizar o credenciamento da

¹ Publicada no DOU de 9/9/2019, Seção 1, pp. 159 a 165.

Faculdade de Ciências da Saúde (FACS), a ser instalada na Rua Maria Valdeir Nascimento Lima, s/n, Lote 193 a 218, bairro Grajeru, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716320 **Parecer:** CNE/CP 14/2019 **Relatora:** Maria Helena Guimarães de Castro **Interessado:** Centro de Educação Superior do Acre Ltda. – ME – Rio Branco/AC **Assunto:** Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) que, por meio do Parecer CNE/CES nº 51, de 23 de janeiro de 2019, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Batista do Acre (FBA), que seria instalada no município de Rio Branco, no estado do Acre **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 51, de 23 de janeiro de 2019, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Batista do Acre (FBA), que seria instalada na Avenida Durval Camilo, nº 1.723, Centro, no município de Rio Branco, no estado do Acre **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701562 **Parecer:** CNE/CP 15/2019 **Relator:** Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti **Interessado:** Instituto Antônia Roque Santos da Silva – Juazeiro do Norte/CE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) que, por meio do Parecer CNE/CES nº 96, de 13 de fevereiro de 2019, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana do Ceará (FMC), que seria instalada no município de Barbalha, no estado do Ceará **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 96, de 13 de fevereiro de 2019, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Ceará (FMC), que seria instalada na Rua Pero Coelho, nº 178, Centro, no município de Barbalha, no estado do Ceará **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201702709 **Parecer:** CNE/CES 514/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda. – Luís Eduardo Magalhães/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira, com sede no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira, com sede na Rua Pará, Lote 8/B, nº 2.280, bairro Mimoso do Oeste, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716613 **Parecer:** CNE/CES 515/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Brasil Educação S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Una de Itabira, a ser instalada no município de Itabira, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Una de Itabira, a ser instalada na Rua Sizenando de Barros, nº 27, Centro, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Fisioterapia, bacharelado; Medicina Veterinária, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716740 **Parecer:** CNE/CES 516/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Adtalem Educacional do Brasil S.A. – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário FBV Wyden (UniFBV Wyden), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos de superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário FBV Wyden (UniFBV Wyden), com sede na Avenida Jean Emile Favre, nº 422, bairro Imbiribeira, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607680 **Parecer:** CNE/CES 519/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Senai de Tecnologia Gráfica, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Senai de Tecnologia Gráfica, com sede na Rua Bresser, nº 2.315, bairro Mooca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610024 **Parecer:** CNE/CES 520/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Laboro – Centro de Consultoria Qualificação e Pós-Graduação Ltda. – São Luís/MA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Laboro (Laboro), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Laboro (Laboro), com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 605, bairro São Francisco, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de MBA em Gestão de Pessoas e Liderança, *lato sensu* **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702896 **Parecer:** CNE/CES 521/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Cruzeiro do Sul Educacional S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Cruzeiro do Sul, a ser instalado no município de Guarulhos, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, a ser instalado na Avenida Monteiro Lobato, nº 485, bairro Macedo, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, nos termos do artigo nos termos do artigo 31, § 1º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso

superior de Pedagogia, licenciatura. Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714456 **Parecer:** CNE/CES 522/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Liga de Ensino do Rio Grande do Norte – Natal/RN **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), com sede na Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2.000, bairro Tirol, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715472 **Parecer:** CNE/CES 523/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Centro de Estudos da Família e do Indivíduo de Porto Alegre S/S Ltda. – ME – Porto Alegre/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Cefi, a ser instalada no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Cefi, a ser instalada na Rua Vicente da Fontoura, nº 2.333, bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802840 **Parecer:** CNE/CES 524/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** União de Ensino Unopar Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Juazeiro do Norte, a ser instalada no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Juazeiro do Norte, a ser instalada na Avenida Padre Cícero, nº 3.917, Bloco A, de 3.027 ao fim, lado ímpar, bairro São José, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803578 **Parecer:** CNE/CES 525/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** FACEB Educação Ltda. – Bom Despacho/MG **Assunto:** Credenciamento da Escola Superior de Itabira, a ser instalada no município de Itabira, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Itabira, a ser instalada na Rua Sizenando de Barros, nº 27, Centro, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Agronomia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de

Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703103 **Parecer:** CNE/CES 527/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fainor Faculdade Independente do Nordeste Ltda. – Vitória da Conquista/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Independente do Nordeste, com sede no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Independente do Nordeste, com sede na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.305, bairro Candeias, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714811 **Parecer:** CNE/CES 528/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Realiza Complexo Educacional Eireli – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Realiza, com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Realiza, com sede na Avenida José Leandro da Cruz, s/n, bairro Setor Jardim Luz, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717824 **Parecer:** CNE/CES 529/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** SOESPE Sociedade de Educação Superior de Pedreiras Ltda. – Pedreiras/MA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF), com sede no município de Pedreiras, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF), com sede na Avenida Dr. João Alberto, nº 100, bairro Residencial Maria Rita, loteamento Chicote, no município de Pedreiras, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719365 **Parecer:** CNE/CES 531/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda. – Paulo Afonso/BA **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário do Rio São Francisco Unirios,

por transformação da Faculdade Sete de Setembro, com sede no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Rio São Francisco Unirios, por transformação da Faculdade Sete de Setembro, com sede na Rua Vereador José Moreira, nº 1.000, bairro Perpétuo Socorro, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807688 **Parecer:** CNE/CES 532/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Maringá – Unicesumar, a ser instalado no município de Londrina, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Maringá – Unicesumar, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, a ser instalado na Avenida Santa Mônica, nº 450, bairro Franca, no município de Londrina, no estado do Paraná, nos termos do artigo 10, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso de Administração, bacharelado. Nos termos § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201800919 **Parecer:** CNE/CES 533/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Centro Integrado de Educação Ltda. – ME – João Pessoa/PB **Assunto:** Credenciamento da Unicorp Faculdades, a ser instalada no município de João Pessoa, no estado da Paraíba **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Unicorp Faculdades, a ser instalada na Rua João Amorim, nº 256, Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700863 **Parecer:** CNE/CES 535/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação Educacional e Cultural de Quixadá – Quixadá/CE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Católica de Quixadá, com sede no município de Quixadá, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Católica de Quixadá, com sede na Rua Juvêncio Alves, nº 660, Centro, no município de Quixadá, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702167 **Parecer:** CNE/CES 537/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Processus, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2018, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, da Faculdade Processus (PFD), com sede na Quadra SEPS nº 708/907, s/n, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos,

conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507598 **Parecer:** CNE/CES 543/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Faculdade Trevisan Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Trevisan Escola Superior de Negócios, com sede na Avenida Padre José dos Santos, nº 1.530, bairro Brooklin Novo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701246 **Parecer:** CNE/CES 544/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. – Campina Grande/PB **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande, com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande, com sede na Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, bairro Estação Velha, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714723 **Parecer:** CNE/CES 545/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis Ltda. – EPP – São Fidélis/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Censupeg, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Censupeg, com sede na Rua do Príncipe, nº 796, Centro, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão Financeira, tecnológico e Matemática, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715591 **Parecer:** CNE/CES 546/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Sociedade Guarulhense de Educação – Guarulhos/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na

modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP), com sede na Rua Doutor Solon Fernandes, nº 155, bairro Vila Rosália, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717536 **Parecer:** CNE/CES 549/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Centro de Ensino Superior Múltiplo S/C Ltda. – EPP – Timon/MA **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Ensino Superior Múltiplo, com sede no município de Timon, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto de Ensino Superior Múltiplo, com sede na Avenida Boa Vista, nº 700, bairro Parque São Francisco, no município de Timon, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717989 **Parecer:** CNE/CES 550/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira Ltda. – Feira de Santana/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana (FAT), com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana (FAT), com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 222, até 558/559, bairro Ponto Central, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600764 **Parecer:** CNE/CES 551/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** União das Escolas Superiores de Ji-Paraná Ltda. – Ji-Paraná/RO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, com sede no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, com sede na Rodovia 135, Km 1, Estrada Nova Londrina, bairro Zona Rural, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Humaitá, com sede na Rua da República Oriental, nº 791, bairro São José, no município de Humaitá, no estado do Amazonas; Urupá, com sede na Rua Arseno Rodrigues, nº 296, bairro Urupá, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia; Pontes e

Lacerda, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 1.226, Centro, no município de Pontes e Lacerda, no estado de Mato Grosso; São Francisco do Guaporé, com sede na Avenida Ronaldo Aragão, nº 3.402, Centro, no município de São Francisco do Guaporé, no estado de Rondônia, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão Ambiental, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714564 **Parecer:** CNE/CES 553/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez

Interessado: Instituto de Ensino Polis Civitas Ltda. – ME – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pólis Civitas, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Pólis Civitas, com sede na Rua Antônio Escorsin, nº 1.650, bairro São Braz, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715296 **Parecer:** CNE/CES 554/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez

Interessada: Fundação Attila Taborda – Bagé/RS **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP), com sede no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário da Região da Campanha, com sede na Avenida Tupy Silveira, nº 2.099, Centro, no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715318 **Parecer:** CNE/CES 555/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez

Interessada: HRN Participações Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Sensu (FAS), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Sensu (FAS), com sede na Rua 3, nº 860, Quadra 7, Lotes 51, 53 e 55, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico; Logística, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501575 **Parecer:** CNE/CES 557/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa

Interessada: Alagoas Educacional de Ensino Superior Ltda. – EPP – Maceió/AL

Assunto: Credenciamento da Faculdade Impacto, a ser instalada no município de Maceió, no estado de Alagoas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Impacto, a ser instalada na Rua Roberto Simonsen, s/n, bairro Gruta de Lourdes, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502870 **Parecer:** CNE/CES 558/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto Mauá de Pesquisa e Educação – ME – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Mauá de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Mauá de Brasília, com sede na Colônia Agrícola Samambaia, nº 12, Rua 4-C, Taguatinga Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Hospitalar, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506489 **Parecer:** CNE/CES 559/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Piracanjuba Eireli – Piracanjuba/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Piracanjuba (FAP), com sede no município de Piracanjuba, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Piracanjuba (FAP), com sede na Avenida Amym Daher, s/n, Esquina c/ Rod. GO-217, bairro Setor Norte, no município de Piracanjuba, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601404 **Parecer:** CNE/CES 560/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Fiusa Educacional S/Simples Ltda. – EPP – Juazeiro do Norte/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Paraíso do Ceará (FAP), com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, para a oferta dos cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Paraíso do Ceará (FAP), com sede na Rua São Benedito, nº 344, bairro São Miguel, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela

instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão em Recursos Humanos, tecnológico e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601955 **Parecer:** CNE/CES 561/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** AMC – Serviços Educacionais Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Universidade São Judas Tadeu (USJT), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade São Judas Tadeu (USJT), com sede na Rua Taquari, nº 546, bairro Mooca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701888 **Parecer:** CNE/CES 562/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaboatão dos Guararapes, a ser instalada no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaboatão dos Guararapes, a ser instalada na Rua Aurora Diniz Carneiro Leão, nº 5.281, *Campus* Principal, bairro Candeias, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702199 **Parecer:** CNE/CES 563/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Piracicaba (Univeritas PCBA), a ser instalada no município de Piracicaba, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Piracicaba (Univeritas PCBA), a ser instalada na Avenida Torquato da Silva Leitão, nº 208, bairro São Dimas, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717600 **Parecer:** CNE/CES 564/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Instituição Educacional Atibaense Limitada – Atibaia/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário UNIFAAT, com sede no município de Atibaia, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a

distância, do Centro Universitário UNIFAAT, com sede na Estrada Municipal Juca Sanches, – de 633/634 ao fim, nº 1.050, bairro Jardim Brogotá, no município de Atibaia, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719575 **Parecer:** CNE/CES 565/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Asper Ensino Superior da Paraíba S/S Ltda. – João Pessoa/PB **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Natalense, por transformação da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), com sede no município Natal, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Natalense, por transformação da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201803101 **Parecer:** CNE/CES 566/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Educacional Santa Teresa D'Ávila Ltda. – Teresina/PI **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Santa Teresa D'Ávila (FaST), a ser instalada no município de Teresina, no estado do Piauí **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Teresa D'Ávila (FaST), a ser instalada na Rua Primeiro de Maio, nº 1.144, bairro Marquês de Paranaguá, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; Gestão de Segurança Privada, tecnológico e Negócios Imobiliários, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415225 **Parecer:** CNE/CES 567/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Renovação de Guarapuava, a ser instalada no município de Guarapuava, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Renovação de Guarapuava, a ser instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 6.198, bairro Alto da XV, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física, bacharelado; Farmácia, bacharelado e Publicidade e Propaganda, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601611 **Parecer:** CNE/CES 569/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade (CSET DRUMMOND), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº

9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade (CSET DRUMMOND), com sede na Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401/415, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602195 **Parecer:** CNE/CES 570/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** CETEC Educacional S.A. – São José dos Campos/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de São José dos Campos, com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de São José dos Campos (BILAC), com sede na Rua Francisco Paes, nº 84, Centro, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Ciências Contábeis, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702057 **Parecer:** CNE/CES 571/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto Mineiro de Educação Superior – Governador Valadares/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade ImesMercosur, com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade ImesMercosur, com sede na Rua Peçanha, nº 662 - 10º Andar, Centro, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703270 **Parecer:** CNE/CES 572/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Centro de Educação Superior de Inhumas – EPP – Inhumas/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Palmeiras de Goiás – FacMais, a ser instalada no município de Palmeiras de Goiás, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Palmeiras de Goiás – FacMais, a ser instalada na Rua 3, Quadra. 29, Lote 1-C, s/n, bairro Residencial Flórida, no município de Palmeiras de Goiás, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física,

bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713862 **Parecer:** CNE/CES 573/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** IBC – Instituto de Educação Ciência e Tecnologia Ltda. – EPP – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento do Instituto Brasileiro de Coaching (IBC), a ser instalado no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Brasileiro de Coaching (IBC), a ser instalado na Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, nº 815, Quadra 10, Lotes 4, 5 e 6, bairro Setor Jaó, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715444 **Parecer:** CNE/CES 574/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto de Ensino Dalva Campos Ltda. – ME – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Fasipe de Rondonópolis (FFR), a ser instalada no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fasipe de Rondonópolis (FFR), a ser instalada na Rua Flávio Alves de Medeiros, nº 64, Lote 2, Quadra 5, bairro Parque Sagrada Família, no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802774 **Parecer:** CNE/CES 575/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** União de Ensino Unopar Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Engenharia Unopar de Palmas, a ser instalada no município de Palmas, no estado do Tocantins **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Engenharia Unopar de Palmas, a ser instalada na Quadra 202 Sul Avenida NS 2, nº 2, Bloco A, bairro Plano Diretor Sul, no município Palmas, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201800887 **Parecer:** CNE/CES 576/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** UNIRB – Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário UNIRB – Alagoinhas, por transformação da Faculdade Regional de Alagoinhas (FARAL), com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIRB – Alagoinhas, por transformação da Faculdade Regional de Alagoinhas (FARAL), com sede na Rua Altino Ribeiro Rocha, s/n, bairro Alagoinhas Velha, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos,

conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719501 **Parecer:** CNE/CES 577/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda. – João Pessoa/PB **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário – UNIESP, por transformação do Instituto de Educação Superior da Paraíba (IESP), com sede no município de Cabedelo, no estado da Paraíba **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário – UNIESP, por transformação do Instituto de Educação Superior da Paraíba (IESP), com sede na Rodovia BR-230, Km 14, s/n, Estrada de Cabedelo, bairro Morada Nova, no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201800976 **Parecer:** CNE/CES 578/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – João Pessoa/PB **Assunto:** Credenciamento da Faculdade CNEC Maricá, a ser instalada no município de Maricá, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CNEC Maricá, a ser instalada na Rua Barão de Inoã, nº 137, Centro, no município de Maricá, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803381 **Parecer:** CNE/CES 579/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto de Educação Educar Eireli – ME – Ipu/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Educar da Ibiapaba – FAEDI, a ser instalada no município de Ipu, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educar da Ibiapaba – FAEDI, a ser instalada na CE-187, Km 231, s/n, bairro Mina, no município de Ipu, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715057 **Parecer:** CNE/CES 581/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** UNIFLOR – União das Faculdades de Alta Floresta – Alta Floresta/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Alta Floresta (FAF), com sede no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Alta Floresta (FAF), com sede na Avenida Leandro Adorno, s/n, Setor Esportivo, bairro Alta Floresta, no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser

fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802823 **Parecer:** CNE/CES 582/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** União de Ensino Unopar Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Sobral, a ser instalada no município de Sobral, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Sobral, a ser instalada na Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, nº 300, bloco A, bairro Dom Expedito, no município de Sobral, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715874 **Parecer:** CNE/CES 583/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Centro de Educação e Tecnologia Unicentral Ltda. – ME – Campo Verde/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnologia, a ser instalada no município de Campo Verde, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnologia, a ser instalada na Rua Marino Cattani, nº 477, bairro Campo Real, no município de Campo Verde, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão do Agronegócio, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608098 **Parecer:** CNE/CES 585/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Metropolitan Educação Ltda. – Ribeirão Preto/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nºs 1.693 - 1.677, bairro Parque Industrial Lagoinha, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501782 **Parecer:** CNE/CES 586/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos S.A. – Araguaína/TO **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC), com sede no município de Araguaína, no estado do Tocantins, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC), com sede na Avenida

Filadélfia, nº 568, bairro Setor Oeste, no município de Araguaína, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Porto Nacional, com sede na Rua 2, Quadra 7, s/nº, bairro Jardim dos Ipês, no município de Porto Nacional, no estado do Tocantins; Polo IMES, com sede na Rua João Patrício Araújo, nº 179, bairro Veneza I, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais e Polo IPTAN, com sede na Avenida Leite de Castro, nº 1.101, bairro Fábricas, no município de São João Del Rei, no estado de Minas Gerais e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719435 **Parecer:** CNE/CES 588/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** UNIME - União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda. – Lauro de Freitas/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Sul, com sede no município de Itabuna, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Sul, com sede na Avenida José Soares Pinheiro, nº 1.600, Centro, no município de Itabuna, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076967 **Parecer:** CNE/CES 589/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação Recifense de Educação e Cultura – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas Esuda, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas Esuda, com sede na Rua Almeida Cunha, nº 100, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611766 **Parecer:** CNE/CES 590/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Jundiaí, com sede no município de Jundiaí, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Jundiaí, com sede na Rua do Retiro, nº 3.000, bairro Vila das Hortências, no município de Jundiaí, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110011 **Parecer:** CNE/CES 591/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Sistema Educacional Integrado – Centro de Estudos Universitários de Colíder – Colíder/MT **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Colíder (FACIDER), com sede no município de Colíder, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Colíder (FACIDER), com sede na Avenida Senador Julio Campos, nº 995, Centro, no município de Colíder, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804105 **Parecer:** CNE/CES 592/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Sociedade Educacional Vale do Aporé Ltda. – EPP – Cassilândia/MS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas de Cassilândia, com sede no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto

favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas de Cassilândia (FAVA), com sede na Avenida Presidente Dutra nº 1.500, Centro, no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719414 **Parecer:** CNE/CES 594/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Assupero Ensino Superior Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Palmas (FAPAL), com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Palmas (FAPAL), com sede na Acsu-Se 40, Conjunto 2, Lote 7/8, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905679 **Parecer:** CNE/CES 595/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Sociedade Educacional São Paulo SESP – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Engenharia São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Engenharia São Paulo, com sede na Rua dos Ingleses, nº 569, bairro Morro dos Ingleses, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073738 **Parecer:** CNE/CES 596/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade Educacional de Ciências e Tecnologia SC – ME – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Paraná (FACET), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Paraná (FACET), com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 470, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079402 **Parecer:** CNE/CES 597/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Islec – Instituto Setelagoano de Educação e Ciência Ltda. – Sete Lagoas/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo (FACIC), com sede no município de Curvelo, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo (FACIC), com sede na Avenida JK, nº 1.441, bairro Jockey Clube, no município de Curvelo, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201205760 **Parecer:** CNE/CES 598/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Educacional Bacia do Jacuípe Ltda. – ME – Ipirá/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Eugênio Gomes, com sede no município de Ipirá, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Eugênio Gomes, com sede na Rua Manoel Oliveira e Silva, nº 127, *Campus* Universitário, no município de Ipirá, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro 2017, quanto a exigência

avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406739 **Parecer:** CNE/CES 599/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Astorga Educação Para Todos – Astorga/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Astorga – FAAST, com sede no município de Astorga, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Astorga – FAAST, com sede na Rua Bahia, nº 263, Centro, no município de Astorga, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361463 **Parecer:** CNE/CES 600/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Adjetivo-CETEP Administradora de Cursos Técnicos Ltda. – EPP – Mariana/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Adjetivo CETEP, com sede no município de Mariana, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Adjetivo CETEP, com sede na Rua Antonio Olinto, nº 67, Centro, no município de Mariana, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073441 **Parecer:** CNE/CES 602/2019 **Relatora:** Marilia Ancona Lopez **Interessada:** Fundação Lowtons de Educação e Cultura (FUNLEC) – Campo Grande/MS **Assunto:** Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior da Funlec, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior da Funlec, com sede na Rua Coronel Cacildo Arantes, nº 322, bairro Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200712217 **Parecer:** CNE/CES 603/2019 **Relatora:** Marilia Ancona Lopez **Interessado:** Instituto Tecsoma Ltda. – Paracatu/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM), com sede no município de Paracatu, no estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM), com sede na Rodovia MG 188, Km 167, s/n, bairro Fazendinha, no município de Paracatu, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710824 **Parecer:** CNE/CES 604/2019 **Relatora:** Marilia Ancona Lopez **Interessado:** Centro Educacional e Cultural da Amazônia – EPP – Tucuruí/PA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel (FATEFIG), com sede no município de Tucuruí, no estado do Pará **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel (FATEFIG), com sede na Rua Gamaliel, nº 11, bairro Jardim Marilucy, no município de Tucuruí, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710966 **Parecer:** CNE/CES 605/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Diretiva Administradora de Participações Ltda. – Foz do Iguaçu/PR

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Educacional de Medianeira, com sede no município de Medianeira, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Educacional de Medianeira, com sede na Rua Rio Branco, nº 1.820, Centro, no município de Medianeira, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503320 **Parecer:** CNE/CES 606/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Colégio Net Work S/S Ltda. – Nova Odessa/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Network – Sumaré, com sede no município de Sumaré, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Network – Sumaré, com sede na Rua Antônio Jorge Chebab, nº 774, Centro, no município de Sumaré, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804014 **Parecer:** CNE/CES 607/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade de Educação S/S Ltda. – Cornélio Procópio/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Cristo Rei (FACCREI), com sede no município de Cornélio Procópio, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cristo Rei (FACCREI), com sede na Rodovia PR 160, Km 4, Saída para Leopólis, Conjunto Universitário, no município de Cornélio Procópio, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206906 **Parecer:** CNE/CES 608/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** União Cultural e Educacional de Angeles – Araçatuba/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo, com sede no município de Araçatuba, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo, com sede na Avenida da Saudade, nº 757, bairro Vila Estádio, no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200803551 **Parecer:** CNE/CES 609/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** PHD Educacional Ltda. – ME – Limeira/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Administração e Artes de Limeira (FAAL), com sede no município de Limeira, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Administração e Artes de Limeira (FAAL), com sede na Avenida Engenheiro Antonio Eugênio Lucatto, nº 2.515, bairro Vila Camargo, no município de Limeira, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510334 **Parecer:** CNE/CES 610/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Matão, com sede no município de Matão, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Matão, com sede na Via Augusto Bambozzi, nº 100, bairro Boa Vista, no município de Matão, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a

exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200711152 **Parecer:** CNE/CES 611/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade Central de Ensino Superior – EPP – Cristalina/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Central de Cristalina, com sede no município de Cristalina, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Central de Cristalina, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1.478, Centro, no município de Cristalina, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610301 **Parecer:** CNE/CES 612/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Escola de Aperfeiçoamento Profissional Ltda. – ME – Garanhuns/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 28, de 30 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de fevereiro de 2019, autorizou o curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Integrada Ceta (FIC), com sede no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, contudo, determinou a redução de 200 (duzentas) para 100 (cem) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 28, de 30 de janeiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Integrada Ceta (FIC), com sede na Avenida Gonçalves Maia, nº 159A, – até 240/241, bairro Heliópolis, no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713781 **Parecer:** CNE/CES 613/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** CEE – Centro de Estudos Especializados – Vitória/ES **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 901, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de dezembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Unida de Vitória **Voto do Pedido de Vista:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 901, de 21 de dezembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Unidade de Vitória, com sede na Rua Engenheiro Fábio Ruschi, nº 161, bairro Bento Ferreira, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201711969 **Parecer:** CNE/CES 614/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 200, de 23 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de abril de 2019, autorizou o curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Uninassau Arapiraca, com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 200, de 23 de abril de

2019, para autorizar a oferta do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Arapiraca, com sede na Rua Dom Felício Vasconcelos, nº 320, Centro, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712029 **Parecer:** CNE/CES 615/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 200, de 23 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de abril de 2019, autorizou o curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Uninassau Juazeiro do Norte, com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 200, de 23 de abril de 2019, para autorizar a oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Juazeiro do Norte, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, bairro Franciscano, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608166 **Parecer:** CNE/CES 616/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A. – Balneário Camboriú/SC **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 341, de 18 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de maio de 2018, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, do Centro Universitário Avantis, com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 341, de 18 de maio de 2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Avantis, com sede na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, bairro Estados, no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712203 **Parecer:** CNE/CES 617/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 125, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de março de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 125, de 20 de março de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, com sede na Rua Venâncio Borges do Nascimento, nº 377, bairro Jardim TV Morena, no município de

Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820373 **Parecer:** CNE/CES 618/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Centro de Ensino Superior Fabra – Serra/ES **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 214, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de maio de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Gestão Ambiental, tecnológico, pleiteado pela Escola de Ensino Superior Fabra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 214, de 2 de maio de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão Ambiental, tecnológico, que seria ministrado pela Escola de Ensino Superior Fabra, com sede na Rua Pousos Alegre, nº 49, bairro Barcelona, no município de Serra, no estado do Espírito Santo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808442 **Parecer:** CNE/CES 619/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade Cultural de Andradina Ltda. – SOCAN – Andradina/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 155, de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de abril de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdades Integradas Rui Barbosa, com sede no município de Andradina, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 90 (noventa) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, expressa na Portaria nº 155, de 29 de março de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades Integradas Rui Barbosa, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 756, Centro, no município de Andradina, no estado de São Paulo, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711640 **Parecer:** CNE/CES 620/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25 de fevereiro de 2019, autorizou o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, da Faculdade Uninassau Garanhuns, com sede no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, expressa na Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Garanhuns, com sede na Praça da Bandeira, nº 53, bairro São José, no município de Garanhuns, no estado do Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501560 **Parecer:** CNE/CES 622/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Sociedade Educacional Guaporé Ltda. – ME – Guaporé/RS **Assunto:** Credenciamento do Centro de Ensino Superior Riograndense Guaporé (CESURG Guaporé), a ser instalado no município de Guaporé, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior Riograndense

Guaporé (CESURG Guaporé), a ser instalado na Avenida Scalabrini, nº 40, Centro, no município de Guaporé, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Agronomia, bacharelado; Comunicação Institucional, tecnológico; Design de Produto, tecnológico; Engenharia Civil, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701741 **Parecer:** CNE/CES 623/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaú, a ser instalada no município de Jaú, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaú, a ser instalada na Travessa Coronel Ricardo Auler, nº 551, bairro Vila Assis, no município de Jaú, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702198 **Parecer:** CNE/CES 624/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Unama de Parauapebas (UNAMA PEBAS), a ser instalada no município de Parauapebas, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unama de Parauapebas (UNAMA PEBAS), a ser instalada na Rua F, nº 472, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715145 **Parecer:** CNE/CES 627/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Centro Educacional Alvorada Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Alvorada de Saúde, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alvorada de Saúde, a ser instalada na Rua Ulisses Cruz, nº 285, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado e Medicina Veterinária, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715365 **Parecer:** CNE/CES 628/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Fundação Educacional São Francisco Xavier – Ipatinga/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade São Francisco Xavier, a ser instalada no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Francisco Xavier, a ser instalada na Avenida Itália, nº 1.910, de 1.047/1.048 a 2.047/2.048, bairro Cariru, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a

ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716621 **Parecer:** CNE/CES 629/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** A. Fleming Educacional Ltda. – ME – Osasco/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Fleming Cerquillo, a ser instalada no município de Cerquillo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fleming Cerquillo, a ser instalada na Avenida Prefeito Antônio Souto, nº 191, bairro Jardim Itália, no município de Cerquillo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Odontologia, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603831 **Parecer:** CNE/CES 633/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Fundação Instituto de Administração – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade FIA de Administração e Negócios (FFIA), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade FIA de Administração e Negócios (FFIA), com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, Unidade Educacional Nações Unidas (UEN), bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701719 **Parecer:** CNE/CES 634/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas – Alfenas/MG **Assunto:** Credenciamento da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), com sede no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), com sede na Rodovia Mg 179 – Km 0, s/n, bairro *Campus* Universitário, no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000526/2013-18 **Parecer:** CNE/CES 636/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** AEI - Organização Superior de Ensino Ltda. (AEI) – Itapetininga/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 9, de 26 de fevereiro de 2019, publicado do Diário Oficial da União (DOU), em 27 de fevereiro de 2019, aplicou a penalidade de descredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Itapetininga, com sede no município de Itapetininga, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 9, de 26 de fevereiro de 2019, que aplicou a penalidade de descredenciamento da Faculdade de Filosofia,

Ciências e Letras de Itapetininga, com sede no município de Itapetininga, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710759 **Parecer:** CNE/CES 645/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá – Itajubá/MG **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Itajubá (FEPI), com sede no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Itajubá (FEPI), com sede na Avenida Dr. Antonio Braga Filho, nº 687, bairro Varginha, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201614236 **Parecer:** CNE/CES 646/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S.A. – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, com sede na Rua Afonso Celso, nº 235, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201011324 **Parecer:** CNE/CES 647/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Centro Educacional de Qualificação Profissional e Formação Continuada Castro Alves Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia Iracema, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia Iracema, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 351, bairro Campo Limpo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510283 **Parecer:** CNE/CES 648/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda. – Caxias do Sul/RS **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Uniftec (Ftec Caxias do Sul), com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Uniftec (Ftec Caxias do Sul), com sede na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115985 **Parecer:** CNE/CES 651/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior do Médio Parnaíba Ltda. – ME – Teresina/PI **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Médio Parnaíba (Famep), com sede no município de São Pedro do Piauí, no estado do Piauí **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Médio Parnaíba (Famep), com sede na Rua 18 de Setembro, nº 293, Centro, no município de São Pedro do Piauí, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria

Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003939/2014-35 **Parecer:** CNE/CES 657/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia do Comércio (Fatec-Comércio), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia do Comércio (Fatec-Comércio), com sede na Avenida João Pinheiro, nº 515, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.016755/2011-92 **Parecer:** CNE/CES 658/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Acácio Martins da Costa – Ponte Nova/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Piranga, com sede no município de Ponte Nova, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Piranga, com sede na Rua Cantídio Drumond, nº 92, Centro, no município de Ponte Nova, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Fundação Acácio Martins da Costa, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários para comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017352/2011-61 **Parecer:** CNE/CES 659/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Unest – União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda. – ME – Paraíso do Tocantins/TO **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Sistemas de Informação de Paraíso do Tocantins, localizada no município de Paraíso do Tocantins, no estado do Tocantins **Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Sistemas de Informação de Paraíso do Tocantins (FSIP), com sede na Avenida Alfredo Nasser, nº 843, bairro Interlagos, no município de Paraíso do Tocantins, no estado do Tocantins, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Unest – União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda. – ME, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.034454/2018-17 **Parecer:** CNE/CES 660/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Centro Educacional Rosa Mosso S/S Ltda. – ME – Ribas do Rio Pardo/MS **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Superior de Ribas do Rio Pardo (Fasurp), com sede no município de Ribas do Rio Pardo, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Superior de

Ribas do Rio Pardo (Fasurp), com sede na Avenida Moura Brandão, nº 1.605, Jardim Vista Alegre, no município de Ribas do Rio Pardo, no estado de Mato Grosso do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro Educacional Rosa Mosso S/S Ltda. – ME, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários para comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012486/2015-19 **Parecer:** CNE/CES 661/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Waldyr Lima Editora Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade CCAA (FAC CCAA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto da relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade CCAA (FAC CCAA), com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 1.460, bairro Riachuelo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos à Waldyr Lima Editora Ltda., que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários para comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.014120/2016-65 **Parecer:** CNE/CES 665/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Cotia S/C Ltda. – ME – Cotia/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Ciências Gerenciais –FCG Cotia, com sede no município de Cotia, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Ciências Gerenciais – FCG Cotia, com sede na Rua Howard Archibald Acheson, nº 393, bairro Jardim da Glória, no município de Cotia, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro de Ensino Superior de Cotia S/C Ltda. – ME, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018403/2012-52 **Parecer:** CNE/CES 666/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade Educacional Coura e Villela Ltda. – EPP – Ipatinga/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia de Minas Gerais – FATEMG, com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia de Minas Gerais – FATEMG, com sede na Rua Diogo Álvares, nº 130, bairro Imbaúbas, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Sociedade Educacional Coura e Villela Ltda. – EPP, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 6 de setembro de 2019.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo